A C Ó R D Ã O

TC-004717.989.23-0

Câmara Municipal: Embaúba.
Exercício: 2023.
Presidente: Vanessa Rosa da Costa Prata.
Advogado: Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. QUADRO DE PESSOAL. ATRIBUIÇÕES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO VAGO DE CONTADOR. ADOÇÃO DE MEDIDAS REGULARIZADORAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita a Responsável, Vanessa Rosa da Costa Prata.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**